



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PODER JUDICIÁRIO

**PORTARIA Nº 027/2020-DF**

O Juiz de Direito e Diretor do Foro da Comarca de Palhoça, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto nas Resoluções Conjuntas PJSC - GP/CGJ 5 e 9, ambas de 2020, e

*Considerando a necessidade de, dentro do possível, manter a normalidade do Serviço Judiciário;*

*Considerando a declaração de estado de Pandemia de COVID\_19, segundo a OMS - Organização Mundial da Saúde;*

*E considerando o que dispõe, agora, a Resolução Conjunta GP/CGJ N. 9 de 7 de maio de 2020, resolve,*

**1) Tendo em vista que o art. 3º, II, da citada Resolução n. 9/2020 suspendeu o atendimento ao público externo até 31/5/2020, manter até essa data o regime preferencial de atendimento telefônico e/ou eletrônico dos casos urgentes e necessários durante o horário de expediente;**

1.1) A Portaria do Fórum **não deverá permitir a entrada de qualquer pessoa, exceto** aquelas descritas no art. 2º da Resolução 5/2020, **que até o dia 31/5/2020 poderão ingressar independentemente de prévia autorização da Direção do Foro e dos MM. Juízes**, ficando consignado que é da responsabilidade de cada Juiz e servidor se atentar à real necessidade de comparecimento ao prédio do Fórum e, ainda, às precauções de segurança para evitar a contaminação pelo COVID\_19;

1.2) O atendimento presencial a que se refere o parágrafo segundo do art. 3º da Res. 5/2020 (encampado pela Resolução n. 9) será realizado consoante decisão dos MM. Juízes de Direito titulares das Unidades e respectivos Senhores Chefes de Cartório e, para os servidores vinculados à Direção do Foro, por orientação e decisão desse órgão e também do Sr. Secretário do Foro;

1.3) A Portaria do Fórum, já de posse da relação de telefones e *emails* dos servidores e Unidades Judiciais da comarca de Palhoça, continuará a informar aos senhores advogados e cidadãos que eventualmente solicitem informações processuais;

**2) Além dos MM. Juízes e Promotores de Justiça, que gozam de franco acesso, fica até 31/5/2020, excepcionalmente, autorizada a entrada no prédio do Fórum a qualquer horário por parte dos senhores empregados e terceirizados que atuam nas empresas prestadoras de serviços ao PJSC, bastando que assim se identifiquem na**

Portaria;

2.1) A Portaria do Fórum deverá tomar nota do nome do servidor/terceirizado **que ingressou no prédio em horário excepcional**, além do dia e hora, encaminhando essa lista à Secretaria do Foro no primeiro dia útil de junho de 2020.

**3)** A Secretaria do Foro manterá atendimento preferencialmente telefônico e/ou eletrônico durante o expediente regular;

3.1) Haverá rodízio semanal do atendimento telefônico/eletrônico entre os servidores da Secretaria do Foro;

3.2) Havendo necessidade e/ou urgência, os senhores Juízes, servidores e/ou terceirizados que prestam serviço ao PJSC poderão contar com a presença de servidor da Secretaria do Foro (que fica em regime de sobreaviso), com os cuidados de rigor e observado o disposto no §3º do art. 3º da Res. 5/2020 (encampado pela Resolução n. 9);

**4)** Os Técnicos de Suporte e Informática - TSI prestarão, à distância, atendimento telefônico/eletrônico integral durante o expediente regular, além de atendimento presencial, em sistema de rodízio, nos dias nos quais há audiências de réu preso, ou quaisquer outras urgentes que assim tenham sido consideradas pelos MM. Juízes e, ainda, sessões do Tribunal do Júri cuja realização seja mantida (art. 4º, §1º, da Res. 5/2020 - encampado pela Resolução n. 9).

**5)** Até 31/5/2020, ou determinação em contrário da Direção do Foro, os terceirizados obedecerão à escala de trabalho reduzida que foi elaborada pela Secretaria do Foro, devendo todos os demais não escalados permanecer em regime de sobreaviso.

**6)** Os servidores lotados nos gabinetes dos MM. Juízes observarão a disciplina estipulada pelas chefias imediatas e o disposto no art. 6º da Res. 5/2020 (encampado pela Resolução n. 9);

6.1) Caberá também aos MM. Juízes e respectivas Chefias imediatas a decisão a respeito do disposto na alínea "a" do inciso V do art. 5º da Res. 5/2020 (encampado pela Resolução n. 9).

**7) Permanece a vedação de expedição de mandados[1] não urgentes pelos Cartórios Judiciais e, bem assim,** a orientação para a Central de Mandados devolver à origem aqueles não urgentes que equivocadamente sejam para lá encaminhados.

7.1) Fica mantida a sistemática de cumprimento dos mandados urgentes, mas agora **por Zoneamento** (dado o grande número de mandados e a dificuldade de apenas o plantonista cumprir, consoante ponderado pela Central de Mandados e Senhores Oficiais de Justiça junto à Direção do Foro), **solicitando-se aos Chefes de Cartório que expressamente façam constar dos respectivos mandados a urgência e a necessidade de imediato cumprimento;**

7.2) Considerando os motivos já declinados e o elevado grau de transmissão da COVID\_19 mediante contato com pessoas infectadas, ficam os Oficiais de Justiça autorizados a cumprir os mandados urgentes (até 31/5/2020, ao menos) sem que seja feita a coleta de assinatura do citando/intimando/notificando, bastando que assim seja certificado pelo meirinho;

7.3) Considerando a suspensão do atendimento externo, até 31/5/2020, ao menos, ou até determinação em contrário da Direção do Foro, **fica vedada a realização de citações/intimações/notificações mediante comparecimento do citando/intimando/notificando na Central de Mandados e/ou Cartórios Judiciais;**

7.4) Nada obstante o disposto no item 7.2 deste Ato Administrativo, se eventualmente alguém que tenha sido cientificado da citada maneira comparecer a este Fórum, a Portaria do Prédio tomará o nome da pessoa, passará a informação da impossibilidade do comparecimento à Central de Mandados e informará a necessidade de retornar no primeiro dia útil do mês de junho, repassando na mesma data a listagem dos eventuais nomes à Secretaria do Foro (que por sua vez encaminhará à Central de Mandados).

**8) Os atendimentos psicológicos e das Assistentes Sociais que sejam presenciais poderão ser suspensos, ao menos até 31/5/2020, ficando **as respectivas profissionais encarregadas de comunicar as pessoas envolvidas e de resolver situações urgentes, inclusive por determinação dos MM. Juízes;****

8.1) Deverão as Psicólogas e Assistentes Sociais realizar suas atividades preferencialmente por teletrabalho, observadas as prioridades legais e determinações dos MM. Juízes.

**9) Nos termos do art. 4º, I, da Resolução 5/2020 (encampado pela Resolução n. 9), e excetuados os casos previstos no parágrafo primeiro do mesmo dispositivo, ficam suspensas pela Direção do Foro até 31/5/2020, ao menos, também as **vídeoaudiências - sala passiva**, considerando que a sua realização exige a interação entre a pessoa a ser ouvida e algum servidor do PJSC;**

9.1) Caberá às respectivas Unidades Judiciais encarregadas de cumprimento do ato a comunicação aos Juízes de Direito respectivos (salas ativas);

9.2) Nada obstante o disposto no item 9.1 deste Ato Administrativo, se eventualmente alguém a ser ouvido comparecer a este Fórum, a Portaria do Prédio tomará o nome da pessoa, passará a informação do cancelamento do ato e, no primeiro dia útil do mês de junho, repassará o nome à Secretaria do Foro (que por sua vez deve encaminhar à Unidade respectiva).

**9) Considerando a situação excepcional, fica suspenso até 31/5/2020 o recolhimento de bens apreendidos pela Polícia Militar do Estado de SC – 16º. BPM, Polícia Civil e demais órgãos da Segurança Pública, devendo a Secretaria do Foro realizar a comunicação.**

9.1) Eventuais situações que exijam pronta remessa e recebimento de bens poderão ser solicitadas pelas Instituições apontadas diretamente à Direção do Foro.

**10) Considerando que os Policiais Militares atuantes no Corpo de Guarda deste Fórum (CTISP) estão, todos, pela idade, dentro daquilo que a OMS definiu como “grupo de risco”, a atuação desses profissionais será reduzida, sem prejuízo dos serviços de segurança, consoante escala a ser elaborada pela Secretaria do Foro.**

**11) Comunique-se, por *email*, aos MM. Juízes e servidores da Comarca, à Corregedoria Geral da Justiça, OAB - Subseção Palhoça, Polícia Civil da comarca de Palhoça, 16º BPM, DEAP – Palhoça, Defensoria Pública da comarca de Palhoça, Serviços Extrajudiciais da Comarca e aos demais órgãos eventualmente**

interessados, devendo o Sr. Secretário do Foro, ainda a bem da Publicidade, afixar com os cuidados necessários fotocópia desta no local de costume e no átrio do Fórum, arquivando em mãos outra via.

**12)** Ficam mantidas integralmente, no que não conflitar com o presente ato, as Portarias DF - 18/2020 (que determinou a **suspensão da realização de audiências de custódia e o encaminhamento de presos para este Fórum**) e DF - 19/2020 (que dispôs sobre o serviço judiciário em tempo de Pandemia COVID\_19).

12.1) Considerando a suspensão das audiências de custódia e o disposto no §4º do art. 4º da Res. 5/2020, os servidores plantonistas serão orientados a respeito da **suspensão até 31/5/2020 da sistemática adotada nesta Comarca acerca dos horários de “chegada do APF e submissão à análise por parte do juiz de plantão”**, bem como da necessidade de comunicar a tempo e modo os senhores Magistrados Plantonistas da existência de APF a analisar em finais de semana e sempre que o for fora do horário de expediente regular do PJSC.

**13)** Os casos omissos serão resolvidos pela Direção do Foro e pelos MM. Juízes, cada qual no limite da sua competência.

E para que seja cumprida em todos os seus termos, sob as penas da Lei, firmo a presente.

Palhoça, 11 de maio de 2020

Maximiliano Losso Bunn

Juiz Diretor do Foro da comarca de Palhoça

---

[1] Considerando os termos da Resolução Conjunta n. 9/2020 em relação ao que anteriormente dispunha a Resolução Conjunta n. 5/2020, apresentou-se dúvida a respeito à CGJ, que sobre a problemática assim se manifestou: “(...) a emissão de mandados judiciais - e, por conseguinte, o seu cumprimento pelos Oficiais de Justiça - ocorrerá em hipóteses excepcionais e urgentes, observados os normativos e os protocolos da Diretoria de Saúde aplicáveis. **Os mandados expedidos que não tiverem caráter urgente ou extraordinário deverão, portanto, permanecer em cartório, com distribuição à central de mandados somente após a pandemia (...)**” (Consulta referente ao Protocolo 37898-OLFYML - destacou-se).



Documento assinado eletronicamente por **MAXIMILIANO LOSSO BUNN, DIRETOR DO FORO**, em 12/05/2020, às 18:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjsc.jus.br/verificacao> informando o código verificador **4671990** e o



código CRC **1B0E9619**.

---

0015609-86.2020.8.24.0710

4671990v3